



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/261.0  
Ref.: Processo n. 141.858/09

Brasília, 17 de novembro de 2009.

À  
LUIZ CARLOS BORGES XAVIER – ME  
CNPJ n. 26.499.871/0001-95

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de fotodocumentação jornalística, para fins de cobertura de eventos realizados no âmbito da Câmara dos Deputados, incluindo as manifestações ocorridas nas imediações do Congresso Nacional para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 10/10/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe, e neste instrumento.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de fotodocumentação jornalística, para fins de cobertura de eventos realizados no âmbito da CONTRATANTE, incluindo as manifestações ocorridas nas imediações do Congresso Nacional, com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência, com as quantidades descritas no item 4 desta Carta-Contrato.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas no Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato, na PROPOSTA e no processo em referência.



**3.1** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**3.2** O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

**3.3** Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

**3.4** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira.

**3.5** O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$7.998,00 (sete mil e novecentos e noventa e oito reais), considerado o preço unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais), por evento, constante da proposta da CONTRATADA.

**4.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4.2** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**5.1** O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A



instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.2** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.3** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.5** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.6** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**7. NOTA DE EMPENHO:** 2009NE003260.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Os direitos patrimoniais de todas as fotografias objeto deste contrato serão cedidas pelo fotógrafo autor à CONTRATANTE, por meio do “Termo de Cessão de Direitos Autorais”, constante do Anexo n. 3 a este instrumento.

**8.2** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**8.3** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**8.4** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**8.5** A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



**8.6** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.7** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**8.8** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.8.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.8.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos Anexo n. 2 a este instrumento, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 17/11/09 a 16/02/10.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Secretaria de Comunicação Social - SECOM da CONTRATANTE, situada no térreo do Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Luiz Carlos Borges Xavier  
Sócio-Proprietário  
CPF n. 210.853.151-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT/LF



## ANEXO N. 1

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### **1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1 A cobertura fotográfica compreenderá o registro das pautas preestabelecidas e a disponibilização de **todas as imagens** em até **2 (duas) horas após o início do evento**, porém, a fim de prover o banco de imagens “on line”, **10 (dez) fotografias** deverão ser identificadas, tratadas digitalmente e transmitidas à CONTRATANTE **em tempo real**, observado o disposto no item 1.6 deste Anexo.
- 1.2 No caso de coberturas prolongadas, que se estendam ao longo do dia, **o envio das imagens se processará ao final de cada período (matutino e vespertino)** observado, também nesse caso, o disposto no subitem anterior, no que se refere às imagens a serem disponibilizadas em tempo real.
- 1.3 Os eventos a serem cobertos serão todos os demandados por meio eletrônico e por telefone fixo ou celular pelo Serviço Fotográfico - **Sefot** - da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE - Secom – realizados nos seguintes locais:
  - 1.3.1 Auditórios da Casa (atualmente: Nereu Ramos, Freitas Nobre e do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - Cefor);
  - 1.3.2 Salões Branco, Negro e Verde;
  - 1.3.3 Espaços Culturais da Casa, como por exemplo, Hall da Taquigrafia, Espaço do Servidor e Espaço Mário Covas, dentre outros.
- 1.4 Considera-se evento, para fins desta contratação: inaugurações realizadas no âmbito da Casa; recepções oficiais de Chefes de Estado e de Governo; delegações estrangeiras em visita a esta Casa; posse do Presidente da República; abertura das sessões legislativas; atividades parlamentares, tais como as reuniões de comissões permanentes, especiais, mistas, de inquérito e audiências públicas e seminários; além das reuniões das comissões mistas de Planos; Orçamento Público e Fiscalização e Parlamentar Conjunta do Mercosul e manifestações realizadas no interior da CONTRATANTE ou nas imediações do Congresso Nacional.
- 1.5 A pauta, com as diversas coberturas, será definida diariamente pelo Sefot, após deliberação das Coordenações de Jornalismo e de Comunicação Institucional, que determinará o trabalho a ser realizado



pela CONTRATADA. Ressalte-se que as atividades serão mais intensas às terças e quartas-feiras, quando acontecem vários eventos importantes em horários coincidentes.

- 1.6 A contratada realizará o tratamento de pré-edição e de identificação por legendas das imagens e as transmitirá à CONTRATANTE por meio de protocolo FTP (ou outra modalidade a ser definida pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados).
- 1.7 A transmissão dessas imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

1.7.1 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

1.7.2 Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprovou, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610 de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das fotografias; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

1.7.3 Os direitos listados no subitem anterior, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários,



pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

1.7.4 A cessão de direitos objeto desta contratação não se restringe ao território nacional.

1.7.5 O fotógrafo cedente e/ou a CONTRATADA deverá(ão), sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) fotografada(s).

1.7.6 O fotógrafo cedente e/ou a CONTRATADA manterá a CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

1.8 Para garantia técnica do material a ser disponibilizado, os serviços deverão ser prestados por profissionais portadores de registro profissional expedido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal como repórter-fotográfico e especializados em fotodocumentação jornalística.

1.9 A realização da cobertura fotográfica deverá ser prestada por fotógrafos que possam interpretar o fato político diante de sua lente.

1.9.1 Será necessário que o profissional, além de saber o contexto da pauta, informe-se sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados como um todo, além de estar municiado do noticiário da imprensa em geral.

1.9.2 É necessário que o profissional conheça a aparência dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado e das esferas superiores do Poder Judiciário, bem como das autoridades de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais.

1.10 Deverá o profissional estar a par das últimas notícias do país para, assim, conseguir distinguir quando o fato gerar desdobramento político – como, por exemplo, uma eventual discordância de opinião entre deputados federais, que representam diversas correntes de opinião e de ideologia da Casa – independentemente da pauta preestabelecida.



- 1.11 Para o bom atendimento do serviço, o fotógrafo, ao captar a imagem, não apenas deve considerar o ponto de vista técnico, mas também o ponto de vista do noticiário.
- 1.12 Todos os equipamentos, *softwares* e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
  - 1.12.1 As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital com capacidade de, pelo menos, 10 *megapixels* e ter resolução de 300 *dpi* e tamanho de 3 *megapixels*, no mínimo.
  - 1.12.2 Deverá dispor também de *softwares* necessários para a pré-edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, sob sua responsabilidade.
  - 1.12.3 A produção a ser disponibilizada terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 5 mega bits, em cada imagem.
  - 1.12.4 A identificação deverá seguir o padrão de divulgação, dando preferência à especificação de assunto, de composição, data e local.
  - 1.12.5 A imagem remetida deverá ter a identificação do seu autor, observando o disposto no item a seguir.
- 1.13 Cada imagem deverá ser identificada com legendas que tragam as seguintes especificações:
  - a) data, hora e local do evento;
  - b) identificação dos personagens que a compõem (com indicação de posição C – centro, E – esquerda, D – direita);
  - c) pequena descrição do que a foto apresenta;
  - d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
  - e) informações complementares (se for o caso).
- 1.14 A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão de qualidade abrangerá os seguintes itens, isoladamente ou em conjunto:
  - a) enquadramento, foco e iluminação das imagens captadas;
  - b) correção das cores e
  - c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto pela equipe de profissionais da contratada.
  - 1.14.1 Divergências deverão ser discutidas entre o Sefot e o responsável técnico da CONTRATADA.



**ANEXO N. 2**

**TABELA DE MULTAS**

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material/serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>PERCENTUAL DIA (%)</b>	<b>PERCENTUAL MULTA (%)</b>
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material/serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material/serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material/serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) Não se aplica o disposto no item 4 acima, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



- 4.2) As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas sanções ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.3) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção de advertência.



**ANEXO N. 3**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do fotógrafo), (qualificação) doravante denominado CEDENTE, declara ser autor e proprietário das fotografias em anexo e transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias relacionadas em anexo à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, na Lei nº 9.610/98, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias relacionadas em anexo, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Em relação às fotografias relacionadas, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a CESSIONÁRIA poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/98, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica (como reprodução gráfica, reprográfica, fotográfica, videofonográfica, fonográfica), de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das fotografias; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para



percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto da contratação não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante da Carta-contrato assinada entre CESSIONÁRIA e LUIZ CARLOS BORGES XAVIER – ME.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, na Carta-contrato nº 2009/261.0, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)  
Fotógrafo cedente

(nome e assinatura)  
empresa

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## ANEXO AO TERMO DE CESSÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Identidade nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
: \_\_\_\_\_

Relação de fotografias cedidas:

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_